



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 22, DE 17/04/00
Publicada no D.O.U. de 19/4/2000.

O MINISTRO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR E O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, INTERINO, no uso da atribuição que lhes confere o art. 87, parágrafo único, inciso II da Constituição, de acordo com o disposto na Lei no 9.019, de 30 de março de 1995, especialmente no seu art. 6º, tendo em vista o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio – GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo no 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto no 1.355, de 30 de dezembro de 1994, e regulamentado pelo Decreto no 1.602, de 23 de agosto de 1995, e

Considerando o que consta do Processo MICT/SAA/CGSG 52100-000048/98-25 e do Parecer no 2, de 20 de março de 2000, elaborado pelo Departamento de Defesa Comercial - DECOM, da Secretaria de Comércio Exterior - SECEX, do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC, e por ter sido constatado que há suficientes elementos comprovando a existência da prática de dumping nas importações do produto objeto desta Portaria e de dano à indústria doméstica resultante de tal prática, conforme consta do Anexo à presente Portaria, resolvem:

Art. 1º Encerrar a investigação com a aplicação de direito antidumping definitivo ad valorem sobre as importações de hidroxietilcelulose (HEC) não hidrofobicamente modificado, com peso molecular entre 50.000 e 2.500.000, exclusive o grau PHARMA, classificado no item 3912.39.10 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, de 19,8%, quando originárias dos Estados Unidos da América e de 25,7%, quando originárias dos Países Baixos, em consonância com o disposto no § 2º do art. 45 do Decreto no 1.602, de 23 de agosto de 1995.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de cinco anos, nos termos do disposto no art. 57 do Decreto no 1.602, de 1995.

ALCIDES LOPES TÁPIAS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior

AMAURY GUILHERME BIER
Ministro de Estado da Fazenda, Interino